



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO AMAZONAS

**PORTARIA - 10014476**

PORTARIA 002, de 25 de março de 2020

O MM. Juiz Federal Titular da 2ª Vara da Seção Judiciária do Amazonas, Dr. MARLLON SOUSA, no uso de suas atribuições, legais e regimentais e tendo em vista o constante nos autos do PAe 0005211- 10.2020.4.01.8000 (Resolução Presi 9953729; Resolução Presi 995909), PAe 0007536-55.2020.4.01.8000 (Provimento Coger 10011969), bem como na Resolução 313/2020 do CNJ.

CONSIDERANDO a urgência e a excepcionalidade decorrentes do estado de calamidade pública que enfrenta o Brasil, causado pela pandemia Covid-19;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos, 4º, II, 7º, 8º e 15 da Recomendação nº 62 do CNJ, de 17 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução 313/20 do CNJ, que estabeleceu o Regime de Plantão Extraordinário, no âmbito do Poder Judiciário Nacional;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Presi 9953729, de 17/03/2020, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Presi 9985909, de 20/03/2020, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 42.061, de 16/03/2020, do Governo do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 4.787, de 23/03/2020, da Prefeitura Municipal de Manaus;

CONSIDERANDO o Provimento Coger 10011969, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a destinação de todos os valores depositados judicialmente e, ainda, não remetidos às instituições beneficentes em processos de *sursis* processual e execução de pena.

Art. 2º Destinar os valores depositados judicialmente provenientes do cumprimento de penas de prestação pecuniária, transação penal e suspensão condicional do processo nas ações criminais à aquisição de materiais e equipamentos médicos a serem utilizados pelos profissionais da saúde no combate da pandemia Covid-19, nos termos desta portaria.

Parágrafo único. A mesma destinação deverá ser priorizada para os valores provenientes de acordos de não persecução, cíveis e criminais, previstos, respectivamente, no § 1º do art. 17 da Lei de Improbidade Administrativa e no art. 28-A do Código de Processo Penal.

Art. 3º Os recursos deverão ser destinados à aquisição de materiais e equipamentos médicos necessários ao combate da pandemia Covid-19, como respiradores, máscaras n. 95, aventais descartáveis, luvas e óculos de segurança para utilização pelos profissionais da saúde, materiais e equipamentos médicos necessários ao diagnóstico, à prevenção e ao combate da pandemia Covid-19.

Art. 4º Autorizar que a destinação dos valores deverá ser realizada por meio do contato direto da 2ª Vara Federal com as instituições de saúde, por meio de ofício ou de e-mail, a fim de viabilizar a aquisição direta dos materiais.

§1º Para os fins previstos nesta portaria, ficam dispensadas a publicação de edital e a celebração de convênio.

§2º O Ministério Público Federal deverá ser ouvido antes da liberação de quaisquer valores.

§3º Será dada preferência na destinação de valores as instituições públicas de saúde federais, estaduais, municipais e privadas, nesta ordem.

Art. 5º As instituições de saúde no ato da solicitação de destinação dos valores oriundos de penas pecuniárias deverão apresentar cópia dos seguintes documentos:

I – estatuto;

II – ata de eleição da diretoria em exercício;

III – prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

IV – cédula de identidade e CPF do representante;

V – descrição dos bens a serem adquiridos, acompanhados da comprovação de que os valores são os praticados no mercado.

Parágrafo único. As entidades privadas deverão também apresentar declaração, da autoridade máxima da instituição, de que nenhum dos componentes de sua diretoria — bem como nenhum de seus parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau — é agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental.

Art. 6º As destinações de recursos devem ser realizadas mediante formalização de Termo de Destinação de Valores que contenha:

I – a especificação da entidade beneficiada;

II – o montante dos recursos repassados;

III – a finalidade das destinações;

IV – o compromisso da entidade beneficiada de dar amplo conhecimento ao público — por meio de cartaz ou placa afixada na instituição ou em suas redes sociais — de que o projeto selecionado conta com recursos da Justiça Federal; e

V – o prazo para prestação de contas.

Parágrafo único. Além do registro no sistema processual próprio, o termo deverá ser autuado no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, na classe "Repasse de Valores", e comunicado à Corregedoria.

Art. 7º A destinação dos recursos poderá ser realizada na conta bancária do Estado do Amazonas ou diretamente para hospitais públicos federais, estaduais, secretarias municipais de saúde e hospitais do município de Manaus inclusive para instituições privadas que prestem atendimento pelo Sistema Único de Saúde, inserindo-se no processo os respectivos comprovantes.

Parágrafo único. Após a transferência de recursos, determino a ampla publicidade à referida destinação e seja cientificado o Ministério Público Federal e os tribunais de contas com competência para fiscalizar a entidade contemplada.

Art. 8º A prestação de contas deverá ocorrer por meio da apresentação das notas fiscais, faturas, comprovantes de recebimento e demais documentos que comprovem a utilização dos recursos na finalidade prevista no art. 1º deste Provimento, no prazo de até 180 dias a contar da data da destinação realizada.

§ 1º Fica dispensada a prestação de contas quando a destinação for realizada para entidades fiscalizadas pelo tribunal de contas do Estado do Amazonas e da União.

§ 2º O descumprimento injustificado da obrigação prevista no caput deste artigo sujeitará o responsável à apuração de sua conduta nas esferas criminal, cível e de improbidade administrativa.

Art. 9º São vedados:

I – o uso dos recursos para fins político-partidários e para promoção pessoal de magistrados ou integrantes das entidades beneficiadas e, no caso destas, para pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos seus membros;

II – a destinação dos recursos a entidades que não estejam regularmente constituídas;

III – o uso dos recursos para despesas de custeio, como aluguéis, salários, telefonia e tributos.

Art. 10 A 2ª Vara Federal informará, no relatório de inspeção, o saldo da conta e os valores destinados no período, e a Corregedoria Regional fiscalizará o procedimento no momento da correição, salvo notícia de irregularidade.

Art. 11 A destinação de valores para os requerimentos disciplinados nesta portaria não exclui a continuidade de outros projetos comprometidos com outras finalidades que já estejam em andamento, e fica a critério do magistrado mantê-los ou substituí-los.

## SUSPENSÃO DO COMPARECIMENTO EM JUÍZO e PRESTAÇÃO DE SERVIÇO À COMUNIDADE

Art. 12 Determinar a suspensão, até o dia 30/04/2020, do dever de comparecimento periódico em juízo de todos os investigados/réus/apenados.

Art. 13 Determinar a suspensão, até o dia 30/04/2020, do dever de cumprimento da prestação de serviços à comunidade em processos criminais e de execução penal em relação a toda e qualquer instituição/entidade.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Corregedoria Regional.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Encaminhe-se cópia desta Portaria à Corregedoria-Geral do Eg. TRF/1ª Região, à DPU e ao MPF.

Manaus(AM), 25 de março de 2020.

MARLLON SOUSA

Juiz Federal Titular da 2ª Vara Federal Criminal/SJAM



(horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<http://portal.trf1.jus.br/portaltf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador  
**10014476** e o código CRC **40294AA6**.

---

Avenida André Araújo, 25 - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - [www.trf1.jus.br/sjam/](http://www.trf1.jus.br/sjam/)

0000954-33.2020.4.01.8002

10014476v3